

**EMENDA Nº - PLEN
(À MPV Nº 1.039, DE 2021)**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Altere-se o parágrafo primeiro do art. 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, para a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, o equivalente a duas cotas, correspondente ao valor de R\$ 500 (quinquinhos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.039, de 2021, que institui o Auxílio Emergencial no ano de 2021, promove diversas restrições a seu recebimento, partindo desde logo da redução do valor do auxílio para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em detrimento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), instituídos pela MPV nº 1.000, de 2020 e do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), inicialmente concedidos por meio da Lei nº 13.982, de 2020.

No que tange à mulher provedora de família monoparental, a MPV nº 1.039, de 2021, estabeleceu o valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), enquanto a regra anterior previa que o valor seria equivalente ao dobro do auxílio, o que corresponderia a R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

Entendemos que tal redução é desproporcional, visto que as limitações de renda para o acesso ao benefício permanecem, quais sejam: renda per capita de até meio salário mínimo e renda familiar de até 3 (três) salários

CD/2/1955.50613-00

mínimos. Assim, como não houve ampliação do alcance do auxílio por outros fatores, entendemos desproporcional a redução do valor do Auxílio às mulheres provedoras de família monoparental, visto que o próprio valor do auxílio foi reduzido e que a necessidade de renda complementar pela população permanece, mormente quando se verificou que a esmagadora maioria dos beneficiários do Auxílio Emergencial é de pessoas desempregadas, o que torna o referido auxílio a única fonte de renda para suas famílias.

Nesse sentido, a presente emenda vem retornar à regra anterior para permitir que o valor do Auxílio Emergencial para mulheres provedoras de famílias monoparentais seja o equivalente a duas cotas correspondendo ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Contando com o apoio dos pares, esperamos seja esta emenda aprovada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

CD/2/1955.50613-00